



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



### **OPERAÇÃO LIBERTAS**

**PERÍODO: 15/02/2022 A 28/03/2023**

**LOCAL: UBERLÂNDIA/MG**

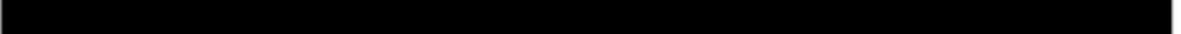
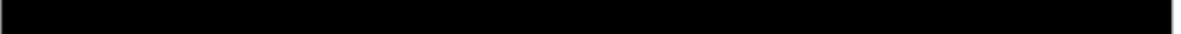
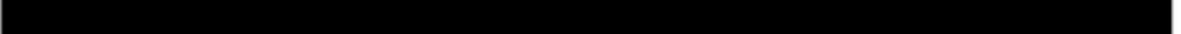
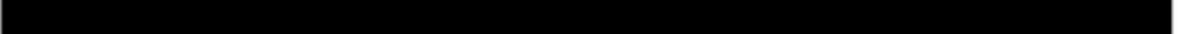
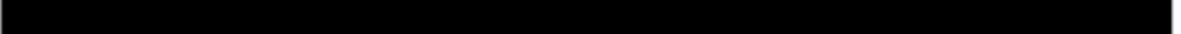
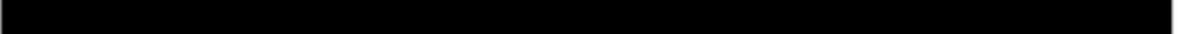
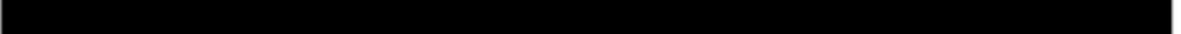
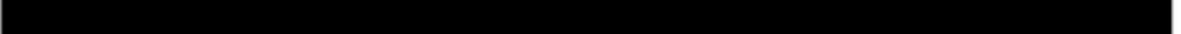
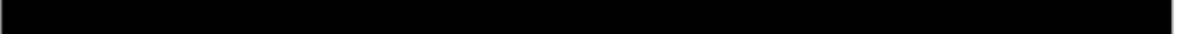
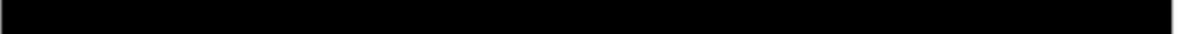
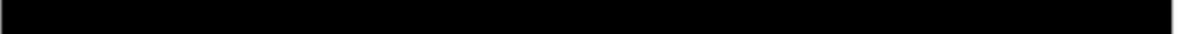
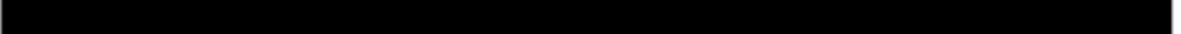
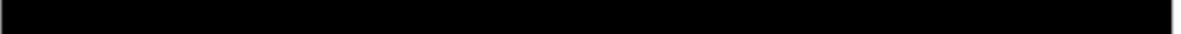
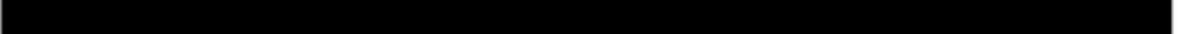
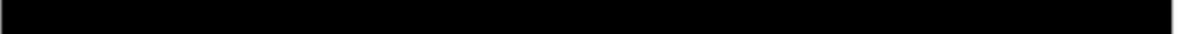
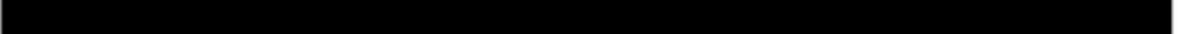
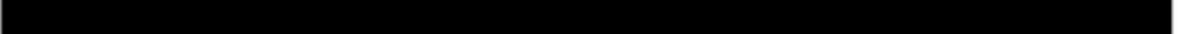
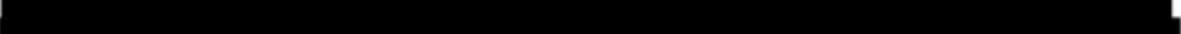
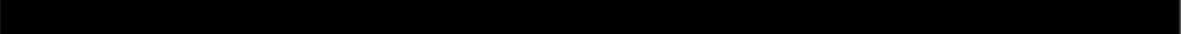
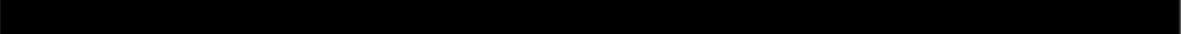
**ATIVIDADE ECONÔMICA: EXPLORAÇÃO SEXUAL (SEM CNAE)**

- PARA FINS DESTA AÇÃO FISCAL: CNAE 9609-2/99 (OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE)**

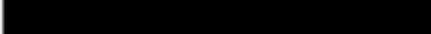
## 1 – EQUIPE

### 1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

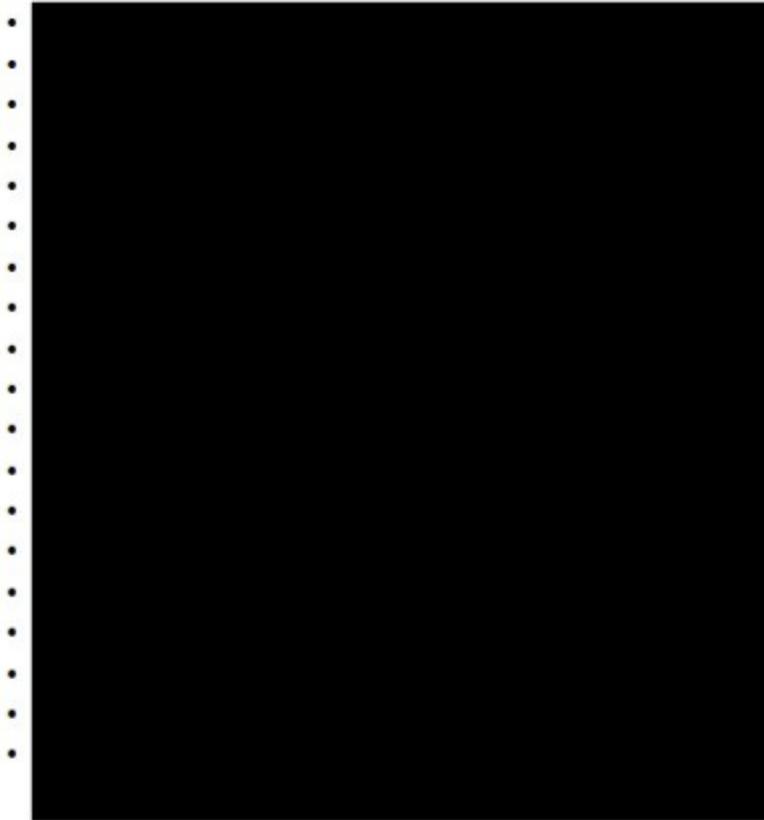
-   
Coordenador

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

### 1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-  Procuradora Regional do Trabalho
-  Procurador do Trabalho





## 2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO <sup>1</sup>

Nesta fiscalização, FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

- Auto de infração lavrado face à constatação de trabalho em condição análoga à de escravo: 22.499.961-3

- Trabalho escravo       URBANO       RURAL

- Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo       SIM       NÃO

- Existência de indícios de exploração sexual       SIM       NÃO

- Modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas:

TRABALHO FORÇADO       JORNADA EXAUSTIVA  
 SERVIDÃO POR DÍVIDAS       CONDIÇÃO DEGRADANTE

- RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

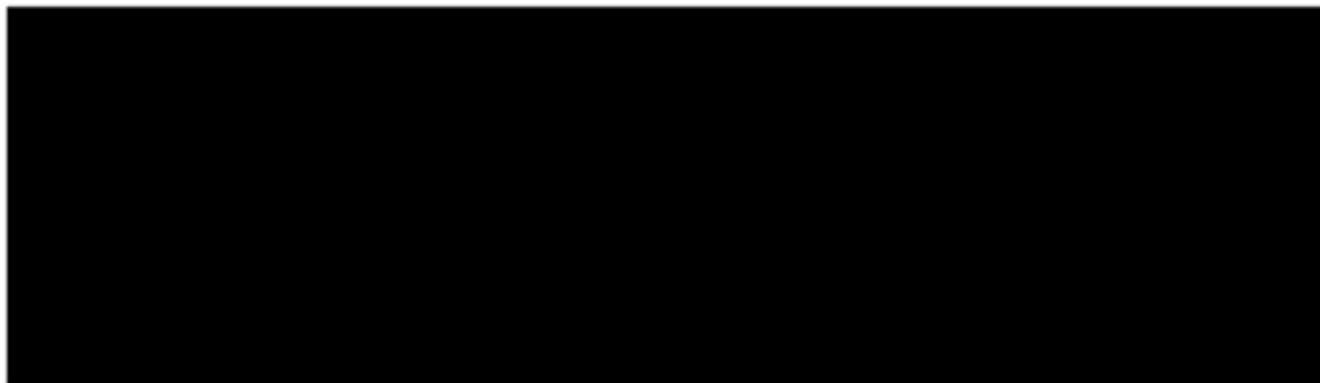
CERCEAMENTO NO USO DE MEIO DE TRANSPORTE  
 MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA  
 APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS

### 2.1 - identificação da empregadora:

- Empregadora responsabilizada: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

### 2.2 - endereço do estabelecimento:

- Locais inspecionados (alojamentos das trabalhadoras):



<sup>1</sup> Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

**2.3 - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:**

- Atividade econômica: exploração sexual (sem CNAE)

Para fins desta ação fiscal: CNAE 9609-2/99 (outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente)

- Atividade realizada pelas trabalhadoras: prostituição

**2.4 - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 21**

**2.5 - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0**

**2.6 - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 20**

**2.7 - número de trabalhadores resgatados: 20**

**2.8 - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0**

**2.9 - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0**

**2.10 - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

**2.11 - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

**2.12 - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0**

**2.13 - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00**

**2.14 - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00**

- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral coletivo: R\$ 0,00

**2.15 - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 20**

**2.16 - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0**

**2.17 - número de estrangeiros resgatados: 0**

**2.18 - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0**

**2.19 - número de indígenas resgatados: 0**

### 3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído nesta operação por 19 (dezenove) Auditores-Fiscais do Trabalho e 9 (nove) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 2 (dois) Procuradores do Trabalho, 2 (dois) Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais e, ainda, por Policiais Militares do Estado de Minas Gerais, teve início em 15 de fevereiro de 2022, com inspeção nos estabelecimentos localizados nos seguintes endereços:



Nestes locais, a empregadora [REDACTED] (CPF [REDACTED]) mantinha alojadas mulheres travestis e transexuais que exerciam a prostituição como seu trabalho, na cidade de Uberlândia/MG. A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pelo Ministério Público do Trabalho em Uberlândia/MG, após este ser acionado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO de Minas Gerais, o qual diligenciou pela prisão, dentre outras pessoas, da empregadora acima identificada, no final do ano de 2021, no âmbito da “Operação Libertas”.

Em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para fins de monitoramento – executado sobretudo a partir do contato e acompanhamento das trabalhadoras – e eventual aplicação de reiterada ação fiscal, houve a prorrogação da ação fiscal até a presente data.

Os elementos de convicção utilizados pelos Auditores Fiscais do Trabalho nesta ação fiscal foram as verificações físicas realizadas “in loco” nos estabelecimentos acima indicados; as informações colhidas junto às trabalhadoras, empregadoras e seus prepostos, assim como às demais pessoas ouvidas pelo GEFM no curso da fiscalização; a análise das informações disponíveis nos sistemas públicos laborais; os elementos constantes do Procedimento Investigatório Criminal MPMG-0702.21.001087-3, disponibilizado à Inspeção do Trabalho por decisão judicial de 23/02/2022 (ANEXO I deste Relatório), emanada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Uberlândia/MG, [REDACTED] nos autos do Processo nº [REDACTED] no âmbito da “Operação Libertas”.

A principal atividade econômica exercida pela empregadora acima especificada não apresenta cadastro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. [REDACTED] simulava ser empresária do ramo de hotelaria; todavia, o GEFM constatou que [REDACTED] gerenciava e dirigia negócio da exploração sexual envolvendo travestis e transexuais na cidade de Uberlândia/MG. Para os fins desta ação fiscal, utiliza-se a classificação de número 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

[REDACTED] (nome social de [REDACTED] CPF [REDACTED]) dividiram territorialmente a cidade e passaram a cobrar diárias pelos pontos de prostituição em Uberlândia/MG. Tal cobrança era disfarçada sob a forma de diárias em pensões e apartamentos para travestis e transexuais. As hospedagens não eram livremente eleitas pelas profissionais do sexo exploradas, mas verdadeiramente impostas, com o uso de violência e grave ameaça, como condição essencial ao exercício do trabalho na cidade: o pagamento das diárias dos pensionatos embutia em si o direito de se prostituir nos pontos de cada uma das empregadoras.

[REDACTED] dominavam os pontos de prostituição de travestis e transexuais na cidade do Triângulo Mineiro. Apenas poderiam se prostituir na cidade travestis e transexuais que permanecessem em suas pensões e apartamentos. Aquelas pessoas que tentavam exercer a atividade de profissional do sexo autonomamente eram sumariamente expulsas, através de ameaças e agressões físicas graves perpetradas por [REDACTED] e seus prepostos.

O sistema de fiscalização dos pontos de prostituição de [REDACTED] com o expurgo de profissionais alheios a suas casas, bem como o recolhimento das diárias dissimuladas à título de alojamento, o disciplinamento e a aplicação de multas por descumprimento às regras da casa, a organização da divisão dos quartos nos imóveis, assim como a realização e a cobrança de empréstimos e a aquisição de passagens rodoviárias para aliciamento ou alterações corporais de travestis e transexuais, era efetuado pessoalmente por [REDACTED] e, também, por seus prepostos. Dentre estes, destaque-se [REDACTED] CPF [REDACTED] também conhecida por [REDACTED].

Às trabalhadoras foi imposta a migração para o trabalho entre Uberlândia/MG e Criciúma/SC, quando de interesse das respectivas empregadoras, [REDACTED] configurando tráfico de pessoas (tal qual tipificado no artigo 149-A do Código Penal), conforme descrito no Auto de Infração de nº 22.499.961-3, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, c/c artigo 2º-C da Lei 7.998/1990 (pela submissão das trabalhadoras à condição análoga à de escravo), no qual se descreveu a responsabilidade trabalhista de [REDACTED] diante das diversas e aviltantes irregularidades verificadas, ensejadoras do resgate de 20 (vinte) trabalhadoras pelo GEFM, pois submetidas ao trabalho forçado e à servidão por dívidas.

[REDACTED] conforme apurado pelo GEFM, alternava seu tempo entre Uberlândia/MG e Criciúma/SC, onde exercia a mesma atividade econômica que era explorada por [REDACTED] em Uberlândia/MG. [REDACTED]

continuava a atuar como preposta de [REDACTED] quando se encontrava no Triângulo Mineiro e, ainda, era a ela associada na prática das atividades empresariais objeto desta ação fiscal – tanto no sentido disposto no artigo 981 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), como naquele de que trata a Lei 12.850/2013 (que dispõe sobre as organizações criminosas).

Após as prisões de [REDACTED] em decorrência de operação deflagrada pelo GAECO de Minas Gerais no final do ano de 2021, a cobrança pelas diárias em Uberlândia/MG passou a ser efetuada pelos prepostos de [REDACTED] sobretudo por [REDACTED] nome social de [REDACTED]



**Informações prestadas por [REDACTED] no alojamento [REDACTED]**  
**Professora [REDACTED]**

O GEFM apurou que a empregadora [REDACTED] submeteu 20 (vinte) trabalhadoras, profissionais do sexo, à condição análoga à de escravo, por tê-las sujeitado – nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 2/2021 (publicada no Diário Oficial da União em 12/11/2021) – ao trabalho forçado (inciso I) e à restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho (inciso IV).

As trabalhadoras escravizadas por [REDACTED] conforme pôde apurar o GEFM, são:

	NOME CIVIL	NOME SOCIAL	PIS	CPF	ADMISSÃO	RESCISÃO
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	12/01/2022	15/03/2022
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/02/2017	15/03/2022
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/09/2020	15/03/2022
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/01/2022	15/03/2022
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	08/03/2022	15/03/2022
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	13/03/2022	15/03/2022
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/02/2022	15/03/2022
8	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/10/2021	15/03/2022
9	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/09/2021	15/03/2022
10	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/05/2017	15/03/2022
11	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/02/2018	15/03/2022
12	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	17/02/2020	15/03/2022
13	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	08/01/2011	28/02/2021
14	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/02/2020	15/03/2022
15	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2021	15/03/2022
16	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/12/2021	15/03/2022
17	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/04/2011	15/03/2022
18	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/06/2017	15/03/2022
19	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/02/2022	15/03/2022
20	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	15/01/2019	15/03/2022

- Observação: nomes civis informados de acordo com o atualmente constante no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Os nomes sociais foram informados pelas trabalhadoras ao GEFM.

Ressalte-se que, ainda que não se encontrasse mais em Uberlândia/MG, foi possível ao GEFM constatar que [REDACTED] nome social de [REDACTED], tal qual as demais trabalhadoras acima indicadas, manteve relação de emprego e foi submetida à escravidão contemporânea pela empregadora, [REDACTED] Embora haja substanciais indícios de que outras profissionais do sexo tenham sido submetidas às mesmas

condutas, os elementos de convicção a que teve acesso o GEFM não permitiram que se firmasse esta constatação.

Destaque-se, ainda, que, embora não tenha sido resgatada (pois não submetida às mesmas condições que as demais trabalhadoras, inclusive porque atuava como preposta da empregadora), também foi reconhecido como de emprego o vínculo entre a empregadora e [REDACTED] admissão em 01/01/2007.

Os Autos de Infração(ANEXO II deste Relatório) lavrados no curso da ação fiscal descrevem pormenorizadamente as irregularidades constatadas na fiscalização e as violações que delas decorrem aos direitos das trabalhadoras, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.



Quarto de dormitório no alojamento [REDACTED]

#### 4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Fiscal do Trabalho realizou apreensão de documentos (ANEXO III deste Relatório). Sua posterior análise, contudo, não encontrou elementos relevantes para o caso. Os documentos serão remetidos à Gerência Regional do Trabalho de Uberlândia para devolução à empregadora.

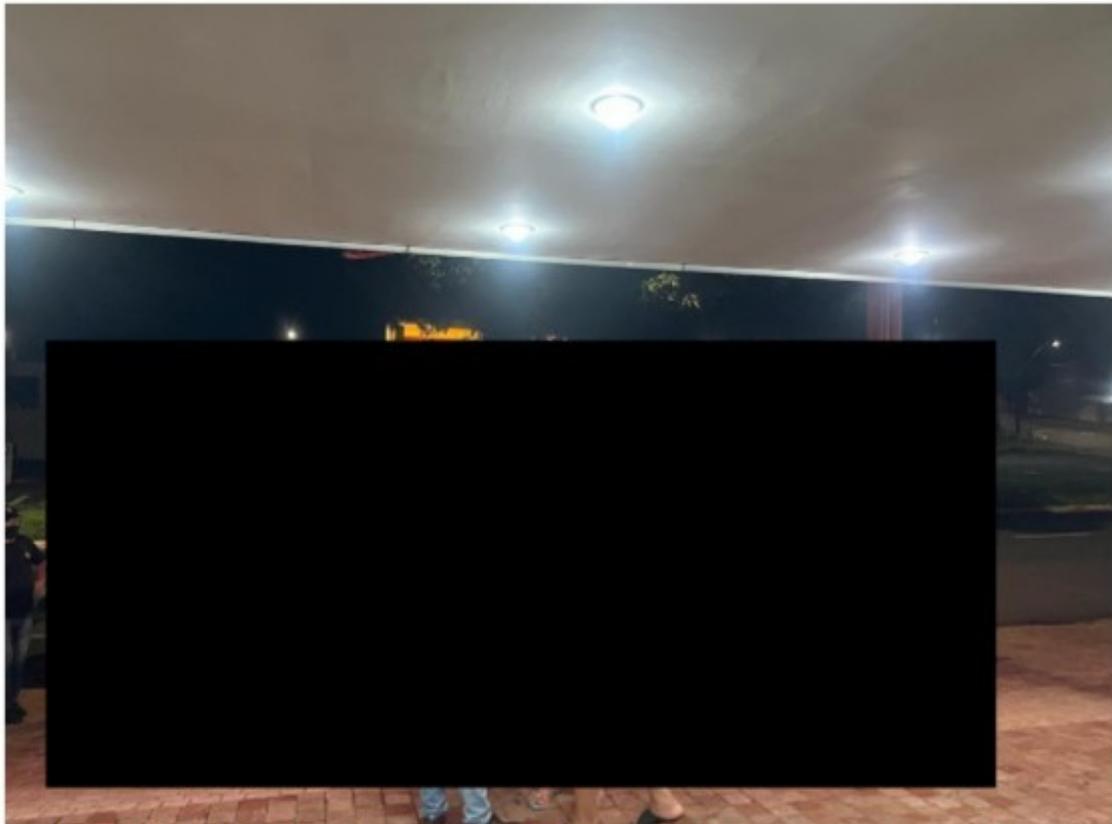
Foi expedida Notificação à empregadora, em razão da constatação de que trabalhadoras foram submetidas à escravidão contemporânea (ANEXO IV deste Relatório). Ressalte-se que **não foram adotadas por [REDACTED] quaisquer das determinações emanadas pelo GEFM.**

Os Auditores-Fiscais do Trabalho emitiram os benefícios de Seguro-Desemprego a que tinham direito as trabalhadoras resgatadas – à exceção de [REDACTED] uma vez que a rescisão de seu contrato de trabalho havia ocorrido há mais de noventa dias, o que desautoriza a emissão do benefício, nos termos das resoluções emanadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Não serão juntadas a este Relatório as Guias do Seguro-Desemprego emitidas, para preservação dos dados sensíveis das trabalhadoras resgatadas.



**Auditor-Fiscal do Trabalho emite Seguro-Desemprego e dá orientações à trabalhadora resgatada**

O GEFM oficiou a assistência social de Uberlândia (ANEXO V deste Relatório). Assistência adicional foi prestada às trabalhadoras por intermédio do Ministério Público do Trabalho, através da Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU.



**Trabalhadoras alojadas pelo GEFM na rede hoteleira de Uberlândia, através da ICASU**

O Ministério Público do Trabalho em Uberlândia, através de instituições da sociedade civil local – sob acompanhamento do GEFM –, diligenciou para que houvesse assistência jurídica e gratuidade nos processos de retificação dos nomes civis das trabalhadoras resgatadas. Eventuais divergências observadas entre os nomes constantes das Guias de Seguro-Desemprego emitidas e os nomes que constam dos Autos de Infração lavrados ou deste Relatório são resultantes deste procedimento.

Por fim, foram lavrados os Autos de Infração (ANEXO II deste Relatório) correspondentes às irregularidades constatadas na ação fiscal, remetidos por via postal à empregadora.

Por limitação técnica do "sistema Auditor", utilizado para emissão dos Autos de Infração, juntam-se em apartado os Termos de Declarações prestadas ao GEFM (ANEXO VI deste Relatório) que foram anexados aos Autos de Infração, com informações pessoais das declarantes ocultadas em atenção à Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho, art. 15, alínea "c", c/c o art. 35, inciso III, do RIT – razão por que os demais Termos não integram o presente Relatório.

São Paulo/SP, 28 de março de 2023



Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador de Equipe  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel